

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1712/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Publicado no DOC em 17/06/2021 – Pág. 56

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração e mantém o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
486/2012-ORG	Centro de Voluntariado de São Paulo - CVSP	01.941.823/0001-84	Art. 6º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº14/2014
1415/2016-ORG	INESP - Instituição Esperança para Todos	11.699.067/0001-82	Artigo 6º, inciso I, e artigo 7º, incisos I, II, IV e V, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014

1515/2018-ORG	Associação dos Moradores do Parque Vera Cruz no Estado de São Paulo	56.470.487/0001-20	<p>Artigo 6º, inciso I, e artigo 7º, incisos I, II, V, e VI, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social – PNAS;</p> <p>Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;</p> <p>Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014</p>
1524/2018-ORG	Instituto Futuro de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Ambiental - Instituto Futuro	08.807.080/0001-01	<p>Artigo 6º, art. 7º, incisos I, II, IV, V e VII, e art. 9º, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social – PNAS;</p> <p>Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;</p> <p>Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014</p>

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme previsto no artigo 27 do capítulo VIII - do recurso, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MUNIZ DE SOUSA
PRESIDENTE DO COMAS-SP

